

**NOTA TECNICA Nº05/2023
ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA
(ATUALIZADA EM SETEMBRO/2025)**

PORTARIA SMS.G Nº 440/2023 COMENTADA

1. OBJETIVO

Orientar a rede municipal de saúde de São Paulo quanto ao estabelecido na Portaria SMS G. nº 440/2023.

2. PREÂMBULO

No que tange à dispensação de medicamentos, as orientações contidas neste instrutivo não são excludentes de avaliação pelo farmacêutico das especificidades de cada situação, levando-se em consideração as disposições contidas no Código de Ética Farmacêutico - Resolução Conselho Federal de Farmácia (CFF) nº 724, de 29 de abril de 2022. Destaca-se:

- Do capítulo II, “artigo 12 - é direito do farmacêutico”, inciso “II - exigir dos profissionais da saúde o cumprimento da legislação sanitária vigente, em especial quanto à legibilidade da prescrição e demais aspectos legais e técnicos”;
- Do capítulo II, “artigo 12 - é direito do farmacêutico”, inciso “XIV - decidir, justificadamente, sobre a dispensação ou não de qualquer prescrição objetivando a garantia, a segurança e a eficácia da terapêutica e observando o uso racional de medicamentos e outros produtos para a saúde, bem como fornecer as orientações necessárias ao usuário e informações solicitadas pelo prescritor e órgão fiscalizador”;
- Do capítulo III, “dos deveres”, artigo 14, inciso “IV - avaliar a prescrição, decidindo, justificadamente, pela não dispensação ou aviamento”.

3. ORIENTAÇÕES

3.1. TÓPICO: DA PRESCRIÇÃO

3.1.1. TEMA ABORDADO: Medicamentos sujeitos à controle especial

ARTIGO DA PORTARIA	DESCRIÇÃO DO ARTIGO	ORIENTAÇÃO
Art. 4º - inciso I	“Conter a identificação do emitente: nome do estabelecimento, endereço e telefone; ou nome completo do profissional, endereço e telefone.”	Além da prescrição, a Notificação de Prescrição deverá conter carimbo ou impressão com identificação da unidade prescritora.
Art. 4º - Inciso IV	“Denominação Comum Brasileira (DCB): denominação do fármaco ou princípio farmacologicamente ativo, aprovada pelo órgão federal responsável pela vigilância sanitária.”	Os medicamentos “ácido valpróico” e “valproato de sódio” não deverão ser substituídos um pelo outro, por possuírem Denominação Comum Brasileira (DCB) distintas, o que exige escrituração separadamente de cada substância, conforme a Portaria SVS.MS nº344/1998. As prescrições do sistema e-SUS, de responsabilidade do Ministério da Saúde e utilizado pelas unidades da rede municipal de saúde, são emitidas como “ácido valpróico (valproato de sódio)”. Nestes casos, deverá ser realizada prescrição manual deste medicamento, não sendo permitida a rasura na prescrição emitida eletronicamente.
Art. 4º - inciso VII	“Ser apresentada em uma única via, com exceção das prescrições de medicamentos sujeitos a controle especial e antimicrobianos que deverão ser apresentadas em duas vias para atender à legislação específica.”	No caso de medicamentos sujeitos a controle especial que exigem Notificação de Receita, poderão ser aceitas prescrições em apenas 1 (uma) via desde que a mesma esteja acompanhada da Notificação. A via da prescrição deverá ser devolvida ao usuário para orientação sobre a utilização do medicamento, e a notificação retida pela farmácia. Não serão aceitas cópias reprográficas ou receitas digitalizadas (foto, fotocópia de receitas físicas) para atendimento de prescrições de medicamentos sujeitos a controle especial, conforme orientações da Coordenadoria de Vigilância Sanitária (COVISA).
Artigo 4º - § 1º	“É permitido o termo "uso contínuo" para emissão de prescrições de medicamentos para tratamento de	As prescrições de medicamentos sujeitos a controle especial (brancas) e Notificações de Receita contendo os dizeres “uso contínuo” e que possuam o tempo de tratamento expressos ou que possuam quantidade de “caixas” /” cartelas” poderão ser atendidas com a quantidade de medicamentos para até 60 dias de tratamento (ou até

	condições crônicas, e/ou expresse em dias ou meses a duração do tratamento, para até 180 (cento e oitenta) dias”	180 dias/ 6 meses de tratamento para os medicamentos antiparkinsonianos e anticonvulsivantes), segundo a posologia. Deverá ser entregue o Formulário de Comunicado ao Prescritor anexo à segunda via do usuário, com orientações sobre a necessidade de preenchimento adequado para as próximas dispensações.
Art. 4º - § 5º	“As prescrições de medicamentos sujeitos a controle especial e de antimicrobianos deverão atender às legislações específicas.”	As prescrições emitidas pelo sistema e-SUS podem não conter o endereço do usuário, caso haja algum problema de inconsistência na base de dados do sistema. Tendo em vista o não prejuízo do atendimento ao usuário nas farmácias, para as prescrições de medicamentos sujeitos a controle especial, poderá ser aceito o preenchimento manual pelo prescritor do endereço do usuário em campo específico, desde que seja na mesma caligrafia e tinta da assinatura e carimbo, ambos apostos à alteração. Nas prescrições de medicamentos sujeitos a controle especial que se destinam à administração do medicamento na própria unidade de saúde, deverá ser aceita apenas a prescrição branca, sem a necessidade de Notificação de Prescrição (talonário azul).

3.1.2. TEMA ABORDADO: Utilização de abreviações

ARTIGO DA PORTARIA	DESCRIÇÃO DO ARTIGO	ORIENTAÇÃO
Art 4º - inciso IV	“Conter a Denominação Comum Brasileira (DCB) ou a denominação genérica do medicamento sendo vedado o uso de abreviaturas ou códigos”.	Deverão ser aceitas, em caráter excepcional, em razão do entendimento dos usuários, prescrições com as siglas: ○ “AAS” como equivalência à “ácido acetilsalicílico”; ○ “SRO” como equivalência à “soro de reidratação oral”; ○ “NaCl” como equivalência à “cloreto de sódio”; ○ “Vitamina A” ou “Vit. A” como equivalência à DCB “retinol”; ○ “Vitamina D” ou “Vit. D” como equivalência à DCB “colecalfiferol”; ○ “Vitamina B12” ou “Vit. B12” como equivalência à DCB “cianocobalamina”; ○ “Vitamina B1” ou “Vit. B1” como equivalência à DCB “tiamina”; ○ “Vitamina B6” ou “Vit. B6” como equivalência à DCB “piridoxina”; ○ O mesmo vale para outras vitaminas isoladas.

		Deverá ser aceita prescrição de cloreto de sódio, não havendo necessidade de estar escrito “benzalcônio” para cloreto de sódio nasal.
--	--	---

3.1.3. TEMA ABORDADO: Data na prescrição

ARTIGO DA PORTARIA	DESCRIÇÃO DO ARTIGO	ORIENTAÇÃO
Art.4º - inciso VIII	“Conter a data de sua emissão, identificação (nome completo e número do registro no conselho de classe correspondente, impresso ou de próprio punho) e assinatura do prescriptor.”	Não serão aceitas prescrições sem data ou data rasurada. Poderá ser aceita prescrição digitada e com a data preenchida à caneta, desde que seja na mesma caligrafia e tinta da assinatura e carimbo, e sem rasura.

3.1.4. TEMA ABORDADO: Utilização do termo “uso contínuo”

ARTIGO DA PORTARIA	DESCRIÇÃO DO ARTIGO	ORIENTAÇÃO
Artigo 4º - § 1º	“É permitido o termo "uso contínuo" para emissão de prescrições de medicamentos para tratamento de condições crônicas e/ou expresso em dias ou meses a duração do tratamento, para até 180 (cento e oitenta) dias”.	A expressão do termo “uso contínuo” equivale à dispensação de medicamentos até 180 dias de tratamento, inclusive para medicamentos em que a dispensação é permitida até 365 dias, neste caso devendo estar expresso em dias/meses/ano a duração do tratamento. Neste exemplo deverão ser dispensados 60 comprimidos por mês durante 1 ano. <i>Exemplo: USO CONTÍNUO PARA 365 DIAS OU 12 MESES OU 1 ANO</i>

	§ 2º “Nos casos excepcionais previstos no §1º e §2º do artigo 7º desta Portaria, a duração do tratamento deverá ser expressa em dias ou meses”.	<i>Captopril 25 mg comprimido ----- 60 cp</i> <i>Tomar 1 cp VO 12/12 h</i> Nos casos em que a prescrição contenha a quantidade mensal de tratamento/medicamento associada ao termo “uso contínuo”, deverá ser dispensada a quantidade mensalmente para até 180 dias. Neste exemplo deverão ser dispensados 60 comprimidos por mês durante 6 meses. <i>Exemplo:</i> <i>USO CONTÍNUO</i> <i>Captopril 25 mg comprimido ----- 60 cp</i> <i>Tomar 1 cp VO 12/12 h</i> Nos casos em que a prescrição contenha o termo “uso contínuo” e não possua a quantidade de medicamento, deverá ser dispensada quantidade para 30 dias de tratamento segundo a posologia, mensalmente, para até 180 dias. <i>Exemplo:</i> <i>USO CONTÍNUO</i> <i>Captopril 25 mg comprimido</i> <i>Tomar 1 cp VO 12/12 h</i> Nos casos em que a prescrição contenha a definição da quantidade total de tratamento/medicamento (superior à quantidade mensal de acordo com a posologia), esta se sobrepõe à utilização do termo “uso contínuo”, devendo ser dispensada a quantidade expressa do tratamento/ medicamento. Neste exemplo deverão ser dispensados 60 comprimidos por mês durante 2 meses. <i>Exemplo:</i> <i>USO CONTÍNUO</i> <i>Captopril 25 mg comprimido ----- 120 cp</i> <i>Tomar 1 cp VO 12/12 h</i>
--	--	---

		Na ausência do termo “uso contínuo”, a dispensação deverá seguir a quantidade expressa do medicamento. Neste exemplo deverão ser dispensados 60 comprimidos por mês durante 2 meses. <i>Exemplo: Captopril 25 mg comprimido ----- 120 cp</i> <i>Tomar 1 cp VO 12/12 h</i>
--	--	---

3.1.5. TEMA ABORDADO: Prescrições para familiares ou para ações coletivas

ARTIGO DA PORTARIA	DESCRIÇÃO DO ARTIGO	ORIENTAÇÃO
Art. 4º - § 4º	“Nos casos excepcionais, em que o tratamento necessite da inclusão do parceiro (a) ou de familiares, o prescritor deverá expressar essa condição na prescrição médica, com especificação do número de pessoas a serem tratadas”.	O registro de saída no sistema GSS deverá ocorrer no CNS/CPF do usuário da prescrição, com inserção no campo “Observação” da condição de: “Dispensação para XX pessoas, de acordo com a prescrição médica”.

3.1.6. TEMA ABORDADO: Formas farmacêuticas e concentração de medicamentos

ARTIGO DA PORTARIA	DESCRIÇÃO DO ARTIGO	ORIENTAÇÃO
Art. 4º - § 3º	“É vedada a prescrição de mais de um fármaco ou esquema posológico que faculte ao	Será aceita prescrição em caligrafia única, legível e em vernáculo, à tinta ou digitada, sem rasuras e/ou emendas, que faculte a escolha da forma farmacêutica ou concentração desde que se trate do mesmo princípio ativo. Neste caso deverá ser feita orientação ao usuário da forma farmacêutica/concentração e quantidade

	dispensador ou usuário uma escolha.”	entregue, em filipeta anexada à prescrição, bem como sinalização na prescrição. Uma via da filipeta ficará retida na farmácia contendo a ciência do usuário (ANEXO 1). <i>Exemplos:</i> <i>Forma Farmacêutica:</i> <i>Dipirona 500mg comprimido..... 30 cp</i> <i>Tomar 1 cp VO de 6h/6h</i> <i>OU</i> <i>Dipirona 500 mg/mL.....1 fr</i> <i>Tomar 30 gotas VO de 6h/6h</i> <i>Concentração:</i> <i>Sinvastatina 20 mg.....30 cp</i> <i>Tomar 1 cp VO a noite</i> <i>OU</i> <i>Sinvastatina 10 mg.....60 cp</i> <i>Tomar 2 cp VO à noite</i> É vedado aos profissionais da equipe de farmácia, incluindo farmacêuticos, a substituição de formas farmacêuticas ou concentrações prescritas.
--	--------------------------------------	--

3.1.7. TEMA ABORDADO: Prescrição para até 365 dias de tratamento

ARTIGO DA PORTARIA	DESCRIÇÃO DO ARTIGO	ORIENTAÇÃO
Art. 7º - § 1º	“Os medicamentos anti-hipertensivos poderão ser prescritos para até 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias de tratamento a partir do dia seguinte da data de	O medicamento doxazosina 2 mg comprimido pertence à classe terapêutica de antagonistas dos receptores alfa-adrenérgicos. Trata-se de um anti-hipertensivo, portanto pode ser prescrito até 365 dias, se de acordo com os critérios estabelecidos no artigo.

	emissão da prescrição, para usuários com hipertensão arterial sistêmica classificados como baixo risco, conforme Protocolo da Linha de Cuidado das Doenças Crônicas Não Transmissíveis (DCNT) na Atenção Primária à Saúde do Município de São Paulo, desde que expresse a duração do tratamento.”	
--	--	--

3.2. TÓPICO: DA DISPENSAÇÃO

3.2.1. TEMA ABORDADO: Identificação do usuário

ARTIGO DA PORTARIA	DESCRIÇÃO DO ARTIGO	ORIENTAÇÃO
Art. 12º	“A dispensação de medicamentos nas unidades do SUS sob gestão municipal deverá ocorrer mediante a apresentação da prescrição e do número do Cartão Nacional de Saúde (CNS) do usuário, desde que atendidos os requisitos definidos nesta Portaria”.	Considerar a dispensação mediante apresentação do CNS ou CPF. Referências: - Portaria GM/MS nº2.236, de 2 de setembro de 2021, que dispõe “sobre o Cadastro Nacional de Usuários do SUS, com a finalidade de estabelecer o uso do número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) como forma preferencial de identificação de pessoas na saúde para fins de registro de informações em saúde” - Portaria SMS nº 444, de 12 de julho de 2022, que “dispõe sobre a obrigatoriedade do preenchimento do número do Cadastro de Pessoa Física - CPF dos usuários SUS, ou seja, dos cidadãos que utilizam os serviços de saúde no município de São Paulo, nos sistemas de informação no âmbito da Secretaria Municipal da Saúde e especifica suas exceções”.

3.2.2. TEMA ABORDADO: Utilização do termo “uso contínuo”

ARTIGO DA PORTARIA	DESCRIÇÃO DO ARTIGO	ORIENTAÇÃO
Art. 12º - § 1º	“Nos casos em que não for possível a dispensação da quantidade exata devido à apresentação farmacêutica, deve ser dispensada a quantidade superior mais próxima à calculada, de maneira a promover o tratamento completo do usuário.”	Para os medicamentos de uso contínuo, deverá ser realizado ajuste na quantidade entregue, de acordo com as dispensações anteriores, promovendo uma dispensação racional de medicamentos, evitando sobras. <i>Exemplo: hidroclorotiazida 25mg – apresentação blíster com 20 comprimidos:</i> <i>1º retirada – 40 comprimidos</i> <i>2º retirada – 20 comprimidos</i> Para os medicamentos sujeitos a controle especial e antimicrobianos deverá atender a legislação específica.
Art. 12º - § 2º	“A dispensação das prescrições que contenham o uso de um medicamento de forma condicional, tais como “se dor”, “se febre”, “se náuseas”, dentre outras, deverá respeitar a duração do tratamento expressa pelo prescritor e, na ausência desta, podem ser atendidas para no máximo 5 (cinco) dias de tratamento.”	Nos casos de prescrições com o termo “uso contínuo” e as condicionais “se dor”, “se febre”, “se náuseas”, dentre outras, deverá ser dispensada mensalmente quantidade para até 180 (cento e oitenta) dias de tratamento de acordo com a quantidade expressa. Neste exemplo deverão ser dispensados até 30 comprimidos por mês. <i>Exemplo: USO CONTÍNUO</i> <i>Dipirona 500 mg 30 cp</i> <i>1 cp se dor/ febre de 6/ 6 h</i> Poderá ser dispensada a quantidade de medicamento equivalente à posologia para 30 dias de tratamento, de acordo com a avaliação individual de cada caso pelo farmacêutico da unidade, e considerando as dispensações anteriores. Neste exemplo deverão ser dispensados até 120 comprimidos por mês.

		<i>Exemplo: USO CONTÍNUO</i> <i>Dipirona 500 mg</i> <i>1 cp se dor/ febre de 6/ 6 h</i>
Art. 12º - § 3º	“A dispensação de medicamentos das prescrições que expressem o termo “uso contínuo” deverá ser realizada com intervalo mensal, salvo casos excepcionais, pelo período de validade da prescrição.”	A dispensação poderá ser antecipada em até 10 (dez) dias corridos ou conforme avaliação do farmacêutico de cada caso. A equipe de farmácia deve alertar o usuário sobre a necessidade de marcação de sua consulta de retorno em tempo hábil, antes do vencimento da prescrição. As dispensações dos medicamentos sujeitos a controle especial para 60 (sessenta) dias de tratamento deverão ser realizadas em uma única entrega, não sendo permitida a dispensação parcial. A dispensação de medicamentos anticonvulsivantes constantes da Portaria SVS.MS nº 344/98 deverá ser realizada em uma única entrega contemplando todo o período de tratamento definido pelo prescritor, no período máximo de até 180 dias.

3.2.3. TEMA ABORDADO: Dispensação de medicamentos para programas e protocolos específicos

ARTIGO DA PORTARIA	DESCRIÇÃO DO ARTIGO	ORIENTAÇÃO
Art. 10º - § 3º	“A dispensação de medicamentos das prescrições que expressem o termo “uso contínuo” deverá ser realizada com intervalo mensal, pelo período de validade da prescrição.”	Para o atendimento de programas ou protocolos municipais, como a dispensação de medicamentos do Programa de Controle da Tuberculose, para os usuários acompanhados em serviços de Saúde Mental, Consultório na Rua, entre outros, a dispensação deve seguir a orientação e especificidades de cada área/programa, considerando-se as individualidades de cada caso, o projeto terapêutico singular e as condições de cada unidade de saúde; A unitarização de medicamentos poderá ocorrer para atendimento de condições específicas de dispensação, como nos casos de atendimento de protocolos e programas municipais, assim como para setores da própria unidade (enfermagem, emergência, entre outros), desde que a farmácia possua condições em acordo com as legislações vigentes.
Art. 24 - § 3º	“Para os medicamentos de tratamentos de doenças e agravos sujeitos à notificação compulsória, é obrigatório o preenchimento do número SINAN ou e-SUS notifica.”	Nos casos em que não haja o preenchimento do número SINAN ou e-SUS notifica o usuário deverá ser encaminhado para o acolhimento da unidade de saúde, para que a equipe de Vigilância Epidemiológica da unidade de saúde verifique a situação do caso, independente de prescrição oriunda de serviço público ou privado. O preenchimento posterior do campo SINAN ou e-SUS notifica na prescrição por outros profissionais não deverá ser considerado como emenda e/ou rasura.

3.2.4. TEMA ABORDADO: Quantidade aviada na dispensação

ARTIGO DA PORTARIA	DESCRIÇÃO DO ARTIGO	ORIENTAÇÃO
Art. 16 - inciso III	“- quantidade aviada de cada medicamento.”	É vedada a utilização do termo “todos” para indicação de quantidade aviada dos medicamentos da prescrição. Deverá ser indicada cada medicamento com a respectiva quantidade entregue.

3.2.5. TEMA ABORDADO: Medicamentos com critérios específicos de dispensação

ARTIGO DA PORTARIA	DESCRIÇÃO DO ARTIGO	ORIENTAÇÃO
Art. 4º - § 8º	“Para medicamentos com critérios específicos de dispensação poderão ser exigidos documentos adicionais complementares à prescrição.”	Os medicamentos da REMUME sob protocolo, que exigem a apresentação de Formulário de Medicamentos de Média Complexidade (MMC) (listagem de medicamentos acesse aqui), deverão ser aceitos e cadastrados em qualquer unidade de saúde, não somente na unidade emitente. A prescrição do medicamento finasterida 5 mg comprimido deverá conter a especialidade médica de Urologista.

3.3. TÓPICO: DA VALIDADE DA PRESCRIÇÃO

3.3.1. TEMA ABORDADO: Validade e tempo de tratamento

ARTIGO DA PORTARIA	DESCRIÇÃO DO ARTIGO	ORIENTAÇÃO
Art. 11º - § 1º	“No caso de prescrições de medicamentos para o tratamento de condições crônicas, prescritas em quantidade igual ou superior a 30 (trinta) dias de tratamento, que expressem ou não o termo “uso contínuo”, a validade respeitará o máximo de 180 (cento e oitenta) dias ou 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias de tratamento, neste caso para os medicamentos anti-hipertensivos, contraceptivos e finasterida 5 mg.”	A validade da prescrição seguirá o tempo de tratamento exposto: Exemplos: <i>USO CONTÍNUO</i> <i>Captopril 25 mg comprimido</i> <i>Tomar 1 cp VO 12/12 h</i> <i>Data: 15/04/2023</i> Nesta prescrição emitida em 15/04, 180 dias de tratamento equivalem até a data de 15/10. Com a dispensação iniciando-se em 15/04 (dia zero – primeira retirada) o usuário pode retirar medicamento mensalmente até que tenha quantidade suficiente até 15/10. Assim, a primeira dispensação será em 15/04, segunda em 15/05, terceira em 15/06, quarta em 15/07, quinta em 15/08 e sexta em 15/09.

3.4. DO USO DO GSS - GESTÃO DE SISTEMAS EM SAÚDE

Para fins de registro das entregas de medicamentos nas unidades da rede municipal de saúde deve ser utilizado o sistema oficial da SMS, o GSS.

Em momentos de falha do GSS, a dispensação de medicamentos, inclusive os sujeitos a controle especial e antimicrobianos, deverá ser realizada normalmente. É necessário registrar os dados em livro de ocorrência da farmácia para posterior realização do registro das saídas no sistema GSS. Dados

mínimos necessários: número do CNS/CPF do usuário da prescrição, nome completo do usuário, data de nascimento, nome da mãe, nome do medicamento, concentração do medicamento, quantidade entregue, lote, validade, nome do técnico responsável pela entrega e data da dispensação.

ANEXO 1. FILIPETA DE ORIENTAÇÃO

 CIDADE DE SÃO PAULO Prefeitura da Cidade de São Paulo Secretaria Municipal da Saúde  (identificação do estabelecimento de saúde) <u>Nome do usuário/ responsável retirada:</u> _____ <u>Identificação do prescritor:</u> _____ <u>Data da prescrição:</u> ____/____/____ Nome: _____ N° Conselho Prof.: _____ <u>Dados da dispensação:</u> • Medicamento (nome DCB): _____ • Apresentação (mg e forma farmacêutica): _____ • Posologia: _____ • Lote/ Validade: _____ Observação: _____ • Carimbo e assinatura do farmacêutico: _____ <u>ORIENTAÇÃO:</u> Foi entregue nesta data o medicamento acima, conforme disponibilidade na farmácia. O usuário foi orientado quanto ao uso da posologia descrita. DATA: ____/____/____ Assinatura usuário/ responsável retirada (1ª VIA)	 CIDADE DE SÃO PAULO Prefeitura da Cidade de São Paulo Secretaria Municipal da Saúde  (identificação do estabelecimento de saúde) <u>Nome do usuário/ responsável retirada:</u> _____ <u>Identificação do prescritor:</u> _____ <u>Data da prescrição:</u> ____/____/____ Nome: _____ N° Conselho Prof.: _____ <u>Dados da dispensação:</u> • Medicamento (nome DCB): _____ • Apresentação (mg e forma farmacêutica): _____ • Posologia: _____ • Lote/ Validade: _____ Observação: _____ • Carimbo e assinatura do farmacêutico: _____ <u>ORIENTAÇÃO:</u> Foi entregue nesta data o medicamento acima, conforme disponibilidade na farmácia. O usuário foi orientado quanto ao uso da posologia descrita. DATA: ____/____/____ Assinatura usuário/ responsável retirada (2ª VIA)
--	--

Atualizações da Nota Técnica:

- **3.1.7** prescrição até 365 dias de tratamento